

MÄHLMANN & DAL PIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito Empresarial - Tributário e Cível/Comercial - OAB/PR 967

*Rua Souza Naves, 3983-10º and. Cascavel-PR CEP 85.810-900 Tel/Fax (45)3037-2650
Rua Antônio Raposo, 406-7º and. Cjto. 704, Foz do Iguaçu-PR CEP 85.851-090 Tel/Fax (45)3523-4006
Rua Santa Clara, 483, Curitiba-PR, CEP 82.200-380 Tel (41) 3029-0081*

INFORMATIVO

*Em Tempo
Nº. 077
Ano XVII*

Disponível em nossa Home-page (www.madp.adv.br)

Novo programa de refinanciamento de dívidas tributárias de ICM e ICMS do Estado do Paraná.

O ano de 2019 inicia com boas notícias aos contribuintes do Estado do Paraná, pois será oferecido novo parcelamento de débitos advindos do ICM e ICMS.

O Governo do Estado do Paraná editou a Lei nº19.802/2018 (DOE de 21/12/2018), sancionando o novo programa de refinanciamento de dívidas tributárias de ICM e ICMS e também institui um programa especial de parcelamento de débitos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria da Fazenda.

Poderão ser parcelados os créditos relativos ao ICMS, correspondente a fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2017 podendo ser pagos nas seguintes modalidades:

- I. Em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros;*
- II. Em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros;*
- III. Em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e de 20% (vinte por cento) do valor dos juros;*
- IV. Em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais ou sucessivas, com a redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa e de 10% (dez por cento) do valor dos juros.*

Já em relação aos débitos não tributários, inscrito em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), cuja a inscrição tenha sido efetivada até 31 de dezembro de 2017 poderão ser pagos nas seguintes modalidades:

- I. Em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;*
- II. Em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;*
- III. Em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal;*

Destarte, que a respectiva Medida ainda não foi regulamentada aguarda-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria Receita Estadual do Paraná edite os atos necessários à sua regulamentação.

Alerta-se, contudo, o contribuinte para ter atenção ao período de adesão do novo parcelamento, assim que o mesmo for disponibilizado.

As informações contidas nesta publicação não devem ser utilizadas isoladamente sem a assistência de um advogado. Quaisquer dúvidas e/ou sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: madp@madp.adv.br. Os artigos assinados são de responsabilidade dos autores.